



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 005/08

Florianópolis, 16 de janeiro de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.521 a 1.545 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 139/07, 148/07 e 149/07, aprovados na 128ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 14 de dezembro de 2007.

3. As Alterações 1.521 a 1.539 e 1.541 a 1.545 prorrogam, até 30 de abril de 2008, o prazo de vigência dos seguintes benefícios fiscais previstos na legislação, em conformidade com as disposições dos Convênios ICMS 139/07, 148/07 e 149/07:

a) as Alterações 1.521 e 1.522 prorrogam a isenção nas saídas internas:

a.1) de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado;

a.2) de bens destinados exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

b) as Alterações 1.523, 1.524, 1.541, 1.544 e 1.545 prorrogam a isenção nas saídas internas ou interestaduais de:

b.1) pós-larva de camarão;

b.2) equipamentos e acessórios que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, desde que adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência;

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b.3) animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;
- b.4) mercadoria em doação à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina, com sede em Brasília, DF;
- b.5) mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- b.6) Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE;
- b.7) produtos destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- b.8) em transferência promovida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil (TBG), dos bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;
- b.9) óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- b.10) mercadorias doadas para o atendimento do programa intitulado Programa Fome Zero;
- b.11) produtos destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo, desde que as aquisições sejam efetuadas por meio das cooperativas operacionalizadoras do Projeto;
- c) as Alterações 1.525 e 1.526 prorrogam a isenção na importação de:
 - c.1) matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;
 - c.2) bens, decorrente de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
 - c.3) equipamentos e acessórios sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;
 - c.4) Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;
 - c.5) equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no país, importado diretamente por clínica ou hospital;
 - c.6) aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c.7) partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e medicamentos, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- c.8) aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- c.9) partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;
- c.10) bens, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - **REPORTO**, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- d) a Alteração 1.527 prorroga a isenção do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual efetuada pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo;
- e) a Alteração 1.528 prorroga a isenção da prestação do serviço de transporte das mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- f) as Alterações 1.529, 1.530, 1.531, 1.532, 1.533, 1.542 e 1.543 prorrogam a redução da base de cálculo nas saídas de:
- f.1) ferros e aços não-planos;
- f.2) alho promovida por produtor primário;
- f.3) produtos resultantes da industrialização da mandioca;
- f.4) louça e artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, de copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica e de objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica;
- f.5) máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas;
- f.6) produtos da indústria aeronáutica;
- f.7) pneumáticos novos de borracha e de veículos, máquinas, tratores e outros produtos, de forma a manter inalterada a arrecadação, tanto do Estado de origem quando do de destino, em razão da cobrança monofásica do PIS e da Cofins;
- g) a Alteração 1.534 prorroga a redução da base de cálculo nas prestações de serviço de provimento de acesso à internet;
- h) as Alterações 1.535, 1.536 e 1.537 prorrogam a utilização de crédito presumido:
- h.1) pela CELESC S.A. e por diversas cooperativas de eletrificação rural, desde que o valor seja integralmente aplicado na execução do Programa Luz para Todos;
- h.2) no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas;
- i) as Alterações 1.538 e 1.539, prorrogam a isenção nas saídas promovidas pela EMBRAPA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

i.1) de bem adquirido para integrar o ativo permanente em transferência para outro estabelecimento da empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária;

i.2) de material adquirido para uso e consumo em transferência para outro estabelecimento da empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.

4. A Alteração 1.540 prorroga, até 31 de dezembro de 2008, a saída interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais, desde que também beneficiadas com subvenção concedida pelo governo federal.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

